



*Propaganda fora de local apropriado também está passível de punição por parte do Tribunal Regional Eleitoral*

## *Propaganda de candidato antes da convenção é crime eleitoral*

A propaganda eleitoral começou ontem a ser fiscalizada nas avenidas de Brasília no momento em que o presidente do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), José Manoel Coelho, atribuiu ao juiz Nívelo Geraldo Gonçalves a função de fiscalizador oficial. "O regulamento é simples: a propaganda deve ficar apenas nos **pirulitos**, sendo veiculada após o candidato ser escolhido em convenção partidária, sob pena de crime eleitoral e cassação do registro", resumiu o juiz.

As convenções são tão importantes como ponto de partida para a propaganda eleitoral que o procurador regional Ítalo Fioravanti Sabo Mendes entrou quarta-feira à noite com representação junto ao TRE, pedindo a não veiculação de um programa político do PL (Partido Liberal) na Rede Globo. O tribunal acatou a solicitação e encaminhou ontem telex à emissora determinando a suspensão, segundo Antônio Falcão, coordenador eleitoral: "O partido

ainda não realizou a convenção partidária".

### MAIOR ATUAÇÃO

Partiu do PT do B (Partido Trabalhista do Brasil), esta semana, a reivindicação ao TRE para que a fiscalização da publicidade eletiva fosse mais atuante. O tribunal escolheu o juiz Nívelo Geraldo Gonçalves, que já começou a percorrer os principais pontos da cidade, como a Rodoviária. "Soube que lá há bastante pichação", comentou o juiz, que conta com o auxílio de oficiais de Justiça, das polícias civil, militar e federal, e do SLU (Serviço de Limpeza Urbana).

Para cuidar do assunto, o juiz Nívelo Gonçalves dispõe da Resolução nº 16.402, de 17 de abril último, e do Decreto nº 9.463, de 15 de maio de 1986, do ex-governador José Aparecido, indicando os locais destinados à propaganda eleitoral. Neste caso, são logradouros proibidos os edifícios públicos em ge-

ral; esculturas, murais e monumentos; parques e quadras de esportes; placas de sinalização e semáforos; postes, caixas de correios, orelhões, cabines telefônicas, paradas de ônibus, caixas de coleta de lixo; leitões das vias e passeios públicos e passagens subterrâneas.

Os tapumes constituem-se em exceção, assim como os suportes previstos pelo Plano Diretor de Sinalização à divulgação cultural, conhecidos como **pirulitos**. A propaganda eleitoral, diz a resolução, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional. No caso de coligação, pode ser indicada sua denominação própria.

A propaganda de candidatos a cargos eletivos só será permitida após a respectiva escolha na convenção do partido. É vedada 48 horas antes e 24 horas depois da eleição, mediante comícios, radiodifusão, reuniões públicas ou televisão.